



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 53ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM
25 DE OUTUBRO DE 2022 - TERÇA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou a presença do Ministro aposentado William de Oliveira Barros, que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal, agradecendo sua disponibilidade em se apresentar como voluntário para prestar o serviço de acolhida e apresentação do Tribunal aos acadêmicos, acrescentando que será um serviço de grande utilidade para a Corte e os universitários que a visitam.

Em seguida, o Presidente cumprimentou os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA pelo transcurso do Dia do Aviador, comemorado em 23 de outubro, enfatizando a belíssima solenidade comemorativa de Formatura e entrega da medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico, felicitando os Ministros aviadores do STM.

Por fim, o Ministro Presidente saudou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS por ocasião de seu aniversário na data de hoje, 25 de outubro, rendendo votos de felicidade e muitas realizações.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LEONARDO PUNTEL fez referência a sua recente

ida a Manaus, na semana passada, a convite do Comandante do 9º Distrito Naval para proferir palestra e aula inaugural do Curso de Investigação Criminal Militar para oficiais da localidade, com a presença de representantes do Exército e da Força Aérea Brasileira, totalizando cerca de 80 oficiais e praças no auditório do Comando. Concluindo, afirmou que a palestra proferida alcançou uma visão bastante ampla sobre a JMU, desde suas origens portuguesas até os dias coevos, tendo sido muito produtiva.

Logo após, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA estendeu seus cumprimentos ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pelo natalício. Na sequência, registrou com pesar o falecimento do brilhante advogado atuante nesta Corte, Dr. Fernando Fragoso. Seu pai, Professor Heleno Cláudio Fragoso, foi um dos maiores juristas e advogados da geração dele, tendo conhecido o professor Fernando Fragoso na Universidade Cândido Mendes, campus Ipanema/RJ, brilhante jurista que sempre honrou a Tribuna desta Corte, proferindo elogios à atuação dos nossos magistrados e destacando a coragem e bravura da JMU. Assim, manifestou abraço de pesar por parte de toda a Corte para a família.

Prosseguindo, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO agradeceu, em seu nome e dos Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, as saudações pela data comemorativa do Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, enfatizando e demonstrando sua gratidão por todo apreço externado pela Força Aérea Brasileira. Na mesma oportunidade, saudou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pelo seu aniversário, desejando muitos anos de realizações e alegrias.

Dando sequência, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA renovou os cumprimentos ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que iniciou sua carreira na Força Aérea Brasileira, mas por lapso maior do destino incorporou-se à Força Terrestre, lembrando também o aniversário do Ministro aposentado da Corte Flávio Flores da Cunha Bierrenbach. Na mesma oportunidade, destacou o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, agradecendo, em nome do Exército, todo o apoio recebido da Força coirmã quando da reativação da aviação do Exército. Ressaltando que, se não fosse o apoio da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, não teríamos a aviação do Exército. Em seguida, ressaltou a figura de Alberto Santos Dumont e seu primeiro voo realizado em 23 de outubro de 1906, no Campo de Bagatelle, na França, origem da data comemorativa, apresentando a seguinte saudação:

23 OUTUBRO - Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira

Comemora-se, na presente data, o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira. A efeméride destina-se a rememorar o voo histórico, realizado pelo brasileiro Alberto Santos Dumont sobre o Campo Bagatelle-França, em 1906, a bordo do 14-Bis.

O feito de Santos Dumont inaugurou uma nova era nos meios de transporte, de forma que o ex-Presidente Getúlio Vargas assinou, em 4 de julho de 1936, a Lei nº 218, decretando o dia 23 de outubro como o Dia do Aviador no Brasil.

A formação da Força Aérea Brasileira remonta à criação do Ministério da Aeronáutica, em 20 de janeiro de 1941, quando os ramos aéreos do Exército e da Marinha foram agregados em uma força militar única. Sua missão precípua é manter a soberania do espaço aéreo e

integrar o território nacional, com vistas à defesa da Pátria.

A Força Aérea e seus valorosos aviadores têm perpetuado grandes feitos ao longo da história. Ainda nos primeiros anos de formação, foram enviados a participar do maior conflito bélico do século XX, no cumprimento de missões no continente europeu. O Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato, antigo Comandante da Aeronáutica, aludiu que a grandeza de uma instituição está nos seus princípios e valores, fomentados pelas tradições cultuadas e na essência dos homens que a conduzem ao longo dos tempos. Dessa forma, os verbos controlar, defender e integrar coadunam com o prestígio que a FAB possui em nosso País.

Assim sendo, este Superior Tribunal Militar digna-se a render, neste 23 de outubro, uma justa homenagem aos nossos aviadores e à Força Aérea Brasileira.

Concedida a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, em nome do Ministério Público Militar, fez referência ao Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, saudando a Aeronáutica, como também, cumprimentou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS por seu natalício, enfatizando que mais do que um General de Exército e Juiz, o Ministro é um **gentleman**, uma pessoa de enorme correção e lhanza no trato, sendo uma enorme honra trabalhar com ele neste colegiado.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fez menção ao que foi dito pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA por sua iniciação na Força Aérea, revelando que sua inspiração profissional foi obtida exatamente na referida Força, assim sendo, foram 3 anos na Aeronáutica, início de sua formação e implantação dos valores militares. Outrossim, estendeu especial referência também à Marinha, quando teve a oportunidade de ser Adido naval na Colômbia. Assim, ambas Forças que colaboraram na sua formação para a sua vida no Exército. Finalizando, agradeceu as palavras e mensagens recebidas por ocasião de seu natalício, proferindo as seguintes palavras:

Estimados amigos, Sra. Ministra, Srs. Ministros, companheiros do Colegiado!

Se na humanidade persiste um bem muito precioso, que agradeço a Deus ter-me contemplado com ele, é a dádiva de poder viver e conviver com pessoas honradas ao longo da minha existência: familiares, amigos, chefes, colegas, companheiros, subordinados e assemelhados.

Estas pessoas, com atitudes nobres e grandeza de espírito, mostraram-me a verdadeira dimensão e significado do sentimento da amizade: amigos são irmãos!

Assim sendo, agradeço e retribuo a mensagem recebida.

Muito obrigado, amigos!!!

Deus sempre conosco!

JULGAMENTOS

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000214-10.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** MICHEL KIREEFF COVO. **ADVOGADOS:** JORGE CESAR DE ASSIS (OAB PR82573) E TATIANA

POSDNYAKOVA CLARO (OAB: SP304342).

INICIADO O JULGAMENTO E CONCLUÍDA A MANIFESTAÇÃO ORAL DAS PARTES, O ADVOGADO DA DEFESA, REQUEREU AO MINISTRO PRESIDENTE EM QUESTÃO DE ORDEM, O USO DA PALAVRA, SOB A ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE DIVERGÊNCIA DO PARECER MINISTERIAL EMITIDO NA TRIBUNA, DO PARECER CONSTANTE DOS AUTOS, VISTO QUE O REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR REGISTROU QUE A CONDUTA DO JUSTIFICANTE TERIA TANGENCIADO O CRIME DE ESTELIONATO. O MINISTRO PRESIDENTE INDEFERIU O PLEITO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E RESOLVEU A QUESTÃO DE ORDEM, AFIRMANDO QUE AO FINAL DE SEU PRONUNCIAMENTO, O SENHOR SUBPROCURADOR CONFIRMOU A CONVERGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO ORAL COM O PARECER ESCRITO. NA SEQUÊNCIA, O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU EM QUESTÃO DE ORDEM, PELO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DEFENSIVA COMO MEMORIAIS, COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO EM EPÍGRAFE; O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA DIVERGINDO DEIXAVA DE ANALISAR A MATÉRIA, EM SEDE DE QUESTÃO DE ORDEM, E SIM EM SEDE DE PRELIMINAR, PARA QUE FOSSEM EXCLUÍDOS TODOS OS INCISOS NÃO CONSTANTES DO RELATÓRIO FINAL DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. EM SEGUIDA, **POR MAIORIA**, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, PELA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), EM PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO A PARTIR DO JULGAMENTO SECRETO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA; **POR MAIORIA**, REJEITOU A SEGUNDA PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELA MINISTRA REVISORA, DE ILEGITIMIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO STM, PELO COMANDANTE DA FORÇA, SEM A PRESENTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE CONSELHO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ALÍNEA "D", DO CPPM, C/C O ART. 485, INCISO IV, DO NOVO CPC, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA ACOMPANHAVA A MINISTRA REVISORA. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU JULGAR O CC (EN) MICHEL KIREEFF COVO CULPADO PELOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS, DECLARANDO-O INCOMPATÍVEL PARA COM O OFICIALATO, DETERMINANDO A PERDA DO SEU POSTO E DA SUA PATENTE, NA FORMA DO ARTIGO 16, INCISO I, DA LEI Nº 5.836/72, E DO ARTIGO 142, § 3º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO. NA FORMA REGIMENTAL, USARAM DA PALAVRA OS ADVOGADOS DA DEFESA, DRS. JORGE CESAR DE ASSIS E TATIANA POSDNYAKOVA, E O SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000761-84.2021.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GILMARCOS SANTOS DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA DE 2 DE JUNHO DE 2022, APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, E APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO LEONARDO PUNTEL, OCORRIDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 1º/9/2022, O TRIBUNAL

PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONTRA O VOTO DO RELATOR MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA QUE ACOLHIA A PRELIMINAR E CONCEDIA "HABEAS CORPUS", DE OFÍCIO, AO EX-MN GILMARCOS SANTOS DE JESUS, COM FULCRO NO ART. 470, C/C O ART. 467, ALÍNEA "C", AMBOS DO CPPM, TORNAVA SEM EFEITO A SENTENÇA CONDENATÓRIA E DETERMINAVA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM RENOVAÇÃO; **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A SEGUNDA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A TERCEIRA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. E, NA PRESENTE SESSÃO, EM QUESTÃO DE ORDEM, O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU RECONHECER QUE O PRESENTE FEITO FOI ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE SUPERVENIENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 123, INCISO IV, C/C O ART. 125, §1º, E O ART. 129, TODOS DO CPM. OS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA E LEONARDO PUNTEL FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000939-67.2020.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** MARIA ODELE DE PAULA PESSOA. **REQUERENTE:** MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS. **REQUERENTE:** CANDIDA EMILIA MOTA MARTINS. **ADVOGADOS:** MARCUS DE PAULA PESSOA (OAB CE5060) E MARIA ODELE DE PAULA PESSOA (OAB CE1515). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, CONTRA OS VOTOS DOS MINISTROS LEONARDO PUNTEL (REVISOR), CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS E LOURIVAL CARVALHO SILVA QUE ACOLHIAM A PRELIMINAR E NÃO CONHECIAM DO FEITO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU INDEFERIR A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL. O MINISTRO REVISOR FARÁ VOTO VENCIDO QUANTO À PRELIMINAR. NA FORMA REGIMENTAL, USARAM DA PALAVRA A ADVOGADA DA DEFESA, DRA. MARIA ODELE DE PAULA PESSOA, E O SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI. OS MINISTROS JOSÉ BARROSO FILHO E MARCO ANTÔNIO DE FARIAS NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000003-08.2021.7.00.0000/SP. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** OZÉAS GOMES CORREIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** JULIANO GIAMPAULO BOTEON. **ADVOGADO:** IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB SP106069).

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA** CONSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 83, § 1º, INCISO I, DO RISTM, DECIDIU PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO, E APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, QUE PEDIU VISTA NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 2022, O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, CONSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 83, § 1º, INCISO II, DO RISTM, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O 2º SGT R/1 OZÉAS GOMES

CORREIA, COMO INCURSO NO DELITO CAPITULADO NO ART. 308, "CAPUT", DO CPM, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E O CIVIL JULIANO GIAMPAULO BOTEON, COMO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ART. 309 DO CPM, À PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, CONCEDENDO-LHES O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", NO QUE COUBER, ACRESCIDAS DA OBRIGATORIEDADE DE SE APRESENTAREM, TRIMESTRALMENTE, PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO, DESIGNANDO-SE O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 DA LEI ADJETIVA CASTRENSE, FIXANDO AOS APELADOS O REGIME ABERTO, NA FORMA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP COMUM, CONCEDENDO-LHES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, NO QUE FOI ACOMPANHADO DOS MINISTROS FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO E LOURIVAL CARVALHO SILVA. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) E JOSÉ BARROSO FILHO CONHECIAM E NEGAVAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL E MANTINHAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA VERGASTADA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO LEONARDO PUNTEL (REVISOR), ACOMPANHADO PELOS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS QUE, DIVERGINDO, DAVA PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, PARA REFORMAR A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA E CONDENAR O ACUSADO 2º SGT R/1 OZÉAS GOMES CORREIA NAS SANÇÕES DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA, PREVISTO NO ART. 308, C/C § 1º, DO CPM, IMPONDO-LHE A PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, COM A COMINAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO DAS FORÇAS ARMADAS, NA FORMA DO ARTIGO 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, SEM O BENEFÍCIO DO "SURSIS", COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE; E, BEM ASSIM, PARA CONDENAR O ACUSADO CIVIL JULIANO GIAMPAULO BOTEON NAS SANÇÕES DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA, ESTIPULADO NO ART. 309, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPM, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, CONCEDENDO-LHE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, PELO PRAZO DE PROVA DE 2 (DOIS) ANOS, COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 626 DO CPPM, EXCETUANDO-SE A ALÍNEA "A", DESIGNANDO-SE O JUÍZO "A QUO" PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. PROFERIU VOTO DE VISTA O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O 2º SGT R/1 OZÉAS GOMES CORREIA, COMO INCURSO NO DELITO CAPITULADO NO ART. 308, "CAPUT", DO CPM, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E O CIVIL JULIANO GIAMPAULO BOTEON, COMO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ART. 309 DO CPM, À PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, CONCEDENDO-LHES O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", NO QUE COUBER, ACRESCIDAS DA OBRIGATORIEDADE DE SE APRESENTAREM, TRIMESTRALMENTE, PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO, DESIGNANDO-SE O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 DA LEI ADJETIVA CASTRENSE, FIXANDO AOS APELADOS O REGIME ABERTO, NA FORMA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP COMUM, CONCEDENDO-LHES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) E LEONARDO PUNTEL (REVISOR) FARÃO VOTOS VENCIDOS. O VOTO

DO MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO FOI COMPUTADO NA FORMA DO ART. 79, § 6º, DO RISTM, E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

A Sessão foi encerrada às 20h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 26/10/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 27/10/2022, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 27/10/2022, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2874262** e o código CRC **D402DE53**.

2874262v3